



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, foi aberta a septuagésima quinta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) MATHEUS GAMA CORREIA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 4405/2024. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 72ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 8 a 11/10/2024 e a 73ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 10/10/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4074/2024, do dia 07/10/2024 e publicada no dia 08/10/2024, às fls. 20/26, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000537-57.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5.206/AL), na sessão do dia 26.09.2024. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da ré para, reformando a sentença, excluir a condenação em indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional e excluir a condenação em rescisão indireta. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º proporcional; e dar provimento parcial ao recurso do autor para aplicar à ré a revelia com os efeitos da confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT e, por conseguinte, não conhecer da contestação e dos documentos que a acompanham. Diante da reforma da sentença, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000321-61.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Luciano André Costa de Almeida (OAB: 4217/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva dos salários, das férias acrescidas de 1/3, da gratificação natalina e do FGTS + 40%, pelo período de 12 meses, ante a estabilidade provisória concedida; b) majorar a indenização por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$15.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

(quinze mil reais); e c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10%, calculados sobre os pedidos deferidos. Custas majoradas para R\$900,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$45,000,00, para os devidos fins. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000905-31.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gabriel Marques Silva Mendes - OAB: GO63391. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o advogado Luciano André Costa de Almeida (OAB: 4.217/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva e condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por dano moral decorrente de acidente de trabalho fixada no valor de R\$ 20.000,00. Determina-se que, na atualização dos danos morais, deve ser procedida com a aplicação da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação. Custas processuais majoradas para R\$ 540,28, calculadas sobre R\$ 27.014,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001143-44.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado Paulo Henrique dos Santos Nascimento (OAB:10003/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001208-42.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria de Fátima Rebouças da Silva (OAB: 1424-A/PE) e pelos(as) recorrentes/reclamadas, o(a) advogado(a) Monica Maria Junqueira de Souza (OAB: 7638/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo autoral; e dar provimento ao apelo patronal para: **a)** fixar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 8h às 12h e das 14h às 18h e excluir a condenação no pagamento de horas extras, horas de supressão de intervalo intrajornada e as repercussões; **b)** excluir a condenação das reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência; **c)** excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor; **d)** condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no montante de R\$ 2.000,00, valor fixado em sentença, mas isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000509-83.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) José Adalberto Petean Junior (OAB: 7830/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000106-25.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário de fls. 450-485 por irregularidade de representação. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001274-13.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Amanda Alves Moreira da Silva - OAB: AL0012920. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador que não conhecia do apelo patronal por inovação recursal; e conhecia e negava provimento ao apelo obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 24.10.2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se pra votar posteriormente. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000537-37.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO** A advogado(a) Caroline Blanca Maciel Marinho (OAB: 8257/AL), inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000126-42.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Marília Lira de Souza - OAB: AL0019213, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir de R\$ 2.500,00 para R\$ 1.800,00 a média mensal sonogada, valor que deverá ser considerado no momento da liquidação das diferenças de férias com 1/3, 13º salários, e de FGTS com a multa 40%, relativamente a todo o contrato; b) excluir a condenação ao pagamento de multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e, d) reduzir os honorários advocatícios de 15 para 10%. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000418-62.2017.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pela exequente, reformando a sentença agravada que extinguiu a execução e determinou o arquivamento dos autos, pois não configuradas as hipóteses previstas no art. 924 do CPC, e determinar a suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo da recuperação judicial ou da falência, consoante art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000175-26.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Luciana Santa Rita Palmeira (OAB: 6650/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar a reabertura da instrução processual para a aferição de eventuais diferenças de horas de intervalo intrajornada conforme os espelhos de ponto de fls. 856-880, à luz do banco de horas da reclamada, declarando por ora prejudicada a análise dos demais pontos abordados nos recursos ordinários obreiro e patronal. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000508-80.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Alexandre Peixoto Dacal, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para confirmar o teor da decisão liminar de fls. 57-60 no que se refere ao pagamento dos salários devidos em decorrência da constatação do limbo previdenciário, bem como à determinação de reintegração do trabalhador ao emprego, devendo a empresa observar as limitações laborais impostas pelas patologias suportadas pelo autor, as quais demandam o afastamento de atividades pesadas e com posturas não ergonômicas, conforme exposto pelo perito médico (fls. 982). Honorários sucumbenciais de 5% em favor do advogado do reclamante a ser calculado sobre o valor apurado em liquidação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para fins recursais. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000040-53.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho - OAB: AL0008473, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do exequente presente na assentada de retirada da tramitação do processo em segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para manter a aplicação da multa por inadimplemento da obrigação de fazer disposta no acórdão transitado em julgado. Considerando o cumprimento parcial da decisão judicial, quanto à contratação do autor no prazo de 30 dias, determina-se a redução de 50% do valor o valor total da astreinte, passando de R\$ 30.000,00 para R\$ 15.000,00. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000287-93.2017.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0100800-86.2005.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12279/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelos agravantes-exequentes não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição de M.R.R.V.B.O. e ao agravo de petição adesivo da patronal para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja notificada a perita judicial, para se manifestar sobre a impugnação dos cálculos e prolação de nova sentença. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000091-55.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição autoral para determinar o retorno dos autos ao juízo executório para análise e processamento do IDPJ requerido a fls. 704. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000100-15.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000198-08.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal, cominando-lhe, de ofício, multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor da execução, a ser revertida ao agravado. **Ordem: 5 Processo Nº AIAP-0000257-42.2018.5.19.0001 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por inadmissibilidade. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000441-90.2012.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de petição do exequente. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000509-19.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. Custas pela agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000803-18.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000806-20.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela executada para autorizar a dedução dos valores constante do TRCT anexado pela agravante e devidamente quitado em conta bancária da agravada, determinando-se a retificação dos cálculos nestes termos. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000941-98.2022.5.19.0009 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001032-12.2013.5.19.0008 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastar a extinção da execução e determinar o prosseguimento da execução do débito trabalhista. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001052-76.2017.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de petição patronal. **Ordem: 14 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AP-0001244-42.2016.5.19.0262 Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001332-22.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de petição. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0039000-83.2007.5.19.0009 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante, mantendo-se a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000575-72.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar que os honorários advocatícios devidos ao advogado do autor sejam liberados, no percentual de 30%, nos termos estipulados no contrato de honorários. **Ordem: 32 Processo nº 0000071-32.2024.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001213-73.2023.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 34 Processo Nº 0001213-67.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprir a omissão apontada e, dando efeito modificativo à decisão, declarar a ilegitimidade ativa do autor e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às dez horas e quarenta e oito minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.